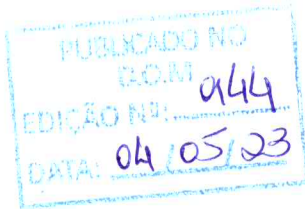


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 43 DE 17 DE ABRIL DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) APARECIDO CANDIDO DIAS, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 18/03/2023”.

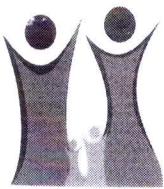
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). ROSA SOUZA DIAS, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14741P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). ROSA SOUZA DIAS, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). APARECIDO CANDIDO DIAS, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no cargo de provimento efetivo Encanador, nível de vencimento n.º. 6, REFERENCIA A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 18/03/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.633,24 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 43/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 18/03/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Abril de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

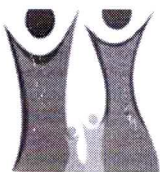
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14741P

SEGURADO: APARECIDO CANDIDO DIAS

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 907

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 31/03/2023

DATA DO ÓBITO: 18/03/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.544,19
OUTRAS INCORPORAÇÕES						89,05
TOTAL:						2.633,24
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2633,24						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ROSA SOUZA DIAS	Cônjuge	[REDACTED]	10/08/1947	Vitalício	100,00	2.633,24

Emissão em: 17/04/2023 - 09:50:03

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 17/04/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 17/04/23